



ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023-IPMR

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com base na proposta apresentada pela empresa VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA, CNPJ nº. 12.097.385/0001-36, com sede no endereço QR 216 – Conj. M, lote 25, sala 203 em Santa Maria, Brasília –DF, CEP: 72.546-513, o preço mensal de R\$ 4.400,00 (Quatro Mil e Quatrocentos Reais) compatibiliza-se com o objeto da contraprestação pretendida pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS - IPMR, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta, tanto para despachar na sede do Instituto de Previdência Municipal, caso seja necessário, mas com a disponibilidade profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção. Dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Foram realizadas consultas de preços diretamente no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCM/PA, no qual foram identificados os contratos em anexos, para comprovação dos valores praticados no mercado em serviços iguais ou semelhantes em institutos de previdência próximos como Abaetetuba, Dom Elizeu.

Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa, além de que em pesquisa específica na página do órgão de controle, pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados. Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rurópolis/PA, 19 de agosto de 2023.

DIULIA NAST AMORIM

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº. 015/2023



I. CONSULTAS DE PREÇOS

1) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE DOM ELISEU

TCMPA
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Dados da Licitação Documentos Publicidades Participantes Lotes & Itens Contratos Aditivos

LICITAÇÃO

#001/22 - IPSEMEDE

000092 - DOM ELISEU
092220 - IPM DE DOM ELISEU

- > N° do Processo Administrativo: 00903004/22/
- > Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993
- > Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II
- > Tipo: NÃO SE APLICA
- > Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
- > Critério de Avaliação: POR ITEM
- > Elemento de Despesa: SERVIÇO
- > Local de Abertura: PREDIO IPSEMEDE - RUA GONÇALVES DIAS, 31, ESPLANADA
- > Observação: NÃO INFORMADA
- > Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO
- > Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO
- > Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA
- > Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO
- > Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

Exercício: 2022
Situação: REALIZADA
Abertura: 09/03/2022 10:00
Publicação: 21/09/2022 10:10
Homologação: 28/03/2022 00:00
Caráter Sigiloso: NÃO
Será Firmado Contrato: SIM
Contratos: 1
Aditivos: 0

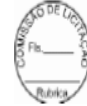
OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA PREVIDENCIÁRIA, REAVALIAÇÃO ATUARIAL, BEM COMO LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE SISTEMA GERENCIADOR DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO, TREINAMENTO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA.

REFERÊNCIA: R\$55.200,00 / ADJUDICADO: R\$55.200,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
 INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



CONTRATO Nº 20220380

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de DOM ELISEU, através do(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU, CNPJ-MF. Nº 12.118.390/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOÃO DE DEUS DE AQUINO, Presidente, portador do CPF nº 397.286.252-00, residente na RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 04, e do outro lado SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 10.450.122/0001-33, com sede na AV. CASTELO BRANCO, 1555, QD 25, LT 09, CENTRO, Paraisópolis do Tocantins-TO, CEP 77600-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). IRINEU PEREIRA DE SOUZA, residente na RUA CURIÓ, 1575, JARDIM PAULISTA, Paraisópolis do Tocantins-TO, CEP 77600-000, portador do(a) CPF 300.392.741-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços Técnicos de Assessoria Previdenciária, Reavaliação Atuarial, bem como Locação de uso de Software Sistema Gerenciador de Regimes Próprios de Previdência Social com prestação de serviços em manutenção, treinamento atualizações e suporte técnico do Sistema.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
307446	LOCAÇÃO DE SOFTWARE (TPSDEMR)	MES	12,00	4.600,000	55.200,00
				VALOR GLOBAL R\$	55.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

IPSEMEDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Abril de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1901.091220016.8.002 Gerenciamento Administrativo do IPSEMDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.79, no valor de R\$ 55.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

IPSEMDE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE DOM ELISEU
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de DOM ELISEU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Fechar

DOM ELISEU-PA, 01 de Abril de 2022

JOAO DE DEUS DE
AQUINO:39728625200
Assinado de forma digital por JOAO DE DEUS DE AQUINO:39728625200
Dados: 2022.05.26 11:39:13 -03'00'
INST. DE PREV. SOCIAL DOS SERV. MUN. DOM ELISEU
CNPJ(MF) 12.118.390/0001-88
CONTRATANTE

SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA
LTDA:10450122000133
Assinado de forma digital por SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA:10450122000133
Dados: 2022.04.01 09:53:29 -03'00'
SELF ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ 10.450.122/0001-33
CONTRATADO(A)


Testemunhas:

1. _____

2. _____



2) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA



TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações

Dados da Licitação Documentos 8 Publicidades 4 Participantes 1 Lotes & Itens 1 Contratos 1 Aditivos 0

LICITAÇÃO

#002.2022.002

000001 - ABAETETUBA
001413 - IPMA-INSTIT PREV E ASSIST. MUN. DE ABAET

- > N° do Processo Administrativo: 002.2002-INEX
- > Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993
- > Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II
- > Tipo: NÃO SE APLICA
- > Regime: Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado
- > Critério de Avaliação: POR ITEM
- > Elemento de Despesa: CONSULTORIA
- > Local de Abertura: AV. DOM PEDRO II, N.º915, CEP.68.440-000, BAIRRO DO CENTRO - ABAETETUBA - PARÁ
- > Observação: NÃO INFORMADA
- > Há itens exclusivos para EPP/ME?: NÃO
- > Há cote de participação para EPP/ME?: NÃO
- > Percentual de participação para EPP/ME: NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA
- > Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: NÃO
- > Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: NÃO

Exercício: 2022
Situatção: REALIZADA
Abertura: 04/02/2022 08:00
Publicação: 13/01/2023 12:08
Homologação: 04/01/2022 00:00
Caráter Sigiloso: NÃO
Será Firmado Contrato: NÃO
Contratos: 1
Aditivos: 0

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ESFERA PREVIDENCIÁRIA NOS SEGUIMENTOS ATUARIAL, SUPORTE À GESTÃO, E OUTROS INERENTES AOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - IPMA

REFERÊNCIA: R\$114.000,00 / ADJUDICADO: R\$114.000,00



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**

CNPJ: 01.510.576/0001-61

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2022-IPMA-INEX**

CONTRATO Nº 002/2022-CPL-IPMA, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, E DE OUTRO LADO, DVALONI CONSULTORIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA - IPMA, Autarquia, com sede e foro em Abaetetuba/PA, localizada na Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba - Pará Telefone: (91) 3751-2999, CNPJ: 01.510.576/0001-61, neste ato representado pelo Diretor/Presidente, ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, portador da Carteira de Identidade nº 6908 OAB/PA e do CPF nº 352.318.702-78, residente e domiciliado na Rua Lauro Sodré, nº 1472, Apt. 2 Altos, Bairro Centro, Abaetetuba-PA CEP: 68.440-000, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, DVALONI CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº 23.540.416/0001-06, com sede na RUA WASHINGTON LIMA, Nº 391, Bairro Bangu, CEP 21.815-320, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela sua sócia administradora, a senhora PATRICIA GOUVÊA MENDES VALONI, brasileira, casada, empresária, portadora da identidade 09.265.371-6 DIC/RJ, portador do CPF/MF nº 028.037.777-03, domiciliada e residente à Rua Washington Lima, Nº 391, Bairro Bangu, CEP 21.815-320, Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, denominado para este ato CONTRATADO, tem justo e acordado o presente Contrato Administrativo de prestação de Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, até 31 de dezembro de 2022, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2022-IPMA, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente.

CLÁUSULA I – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo administrativo de inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

Este contrato administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.416/87, com alterações posteriores a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

CLÁUSULA III – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, Serviços técnicos profissionais especializados na esfera Previdenciária nos seguimentos Atuarial, suporte à Gestão, e outros inerentes aos Regimes Próprios de Previdência Social, para o Instituto de Previdência Municipal de Abaetetuba, especialmente na área Atuarial, suporte à Gestão e de regime próprio de Previdência Social;

Av. Dom Pedro II, n.º 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba - Pará
Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

CLÁUSULA IV – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário, devendo estar no município no mínimo uma vês por mês, podendo ser requisitados permanência maios caso necessário, sendo presente os sócios, ou funcionário competente designado para a execução dos serviços.

4.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

4.3. Correrão à inteira responsabilidade do contratado, as despesas decorrentes de deslocamento para o Município de Abaetetuba. Exceto, as despesas para qualquer localidade fora do estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Instituto.

CLÁUSULA V – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

5.1. DO PREÇO - A contratante pagará a empresa contratada a quantia referida na Proposta de Preço, no global de R\$ 114.000,00 (Cento e quatorze mil reais). Sendo divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) à medida da execução mensal dos serviços).

5.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o final do mês vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes de seu vencimento.
- b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de credito na conta indicada pelo contratado, valendo o deposito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGPM/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de atraso ter sido de responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA VI – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data da assinatura do presente se estendendo até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VII – RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes desta contratação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação a seguir:

- Exercício 2022
- Proj/Atividade: 09 272 0001 2.268 - Manutenção da Administração do IPMA.
- Classificação Econômica 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.
- Subelemento: 3.3.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica
- Fonte de Recurso: 14101111 – Recurso do RPPS Previdenciário – Executivo.

CLÁUSULA VIII – PENALIDADES

Av. Dom Pedro II, n. ° 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará
Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA – IPMA
CNPJ: 01.510.576/0001-61**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes no art. 78, todos da lei que rege a matéria.
8.2. A extinção do presente contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 20% (vinte por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

1. Consultoria, orientação, esclarecimentos e acompanhamento da Diretoria executiva em relação aos procedimentos adotados na tomada de decisão, referentes a gestão do RPPS;
2. Orientação ao Conselho de Previdência quanto as Normas Legais e Procedimentos vigentes;
3. Realização de consultoria presencial, em reuniões de diretoria e conselho;
4. Elaboração, acompanhamento e prestação de auxílio, na concessão de Benefícios de Aposentadorias e Pensões, desde o requerimento até o envio ao Tribunal de Contas, com a elaboração dos elementos constitutivos dos processos;
5. Orientação de procedimentos de reajustes dos benefícios;
6. Orientação na condução dos processos de concessão de auxílios;
7. Orientação e auxílio na emissão de Certidões de Tempo de Contribuição;
8. Orientação e acompanhamento na elaboração de APR's;
9. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DIPR - Demonstrativos de Informações Previdenciárias e de Repasse, ao Ministério da Previdência;
10. Elaboração, preenchimento e encaminhamento dos DAIR - Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos, ao Ministério da Previdência;
11. Elaboração de projeto de reestruturação administrativa;
12. Elaboração de projeto de criação do comitê de investimento;
13. Elaboração do termo de credenciamento de Instituições financeiras e acompanhamento da análise das instituições a serem credenciadas;
14. Acompanhamento e assessoramento quanto aos preenchimentos dos requisitos mínimos para emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
15. Elaborarão de possíveis defesas administrativas quanto às notificações oriundas de auditorias ministeriais, dentro dos prazos legais;
16. Elaboração de Termos de Parcelamentos e Reparcelamentos de Dívida Previdenciária, para demonstrativos em atraso, e outros que possam surgir;
17. Elaboração de Cálculo Atuarial anual de 2022, no prazo mais célere possível;
18. Auditoria dos benefícios concedidos nos processos de Aposentadorias;
19. Auditoria dos benefícios concedidos nos processos de Pensões.

CLÁUSULA X – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Dom Pedro II, n. ° 915, CEP. 68.440-000, Bairro do Centro - Abaetetuba – Pará
Telefone: (91) 3751-2999



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ABAETETUBA - IPMA**
CNPJ: 01.510.576/0001-61

- b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XI – RESCISÃO DO CONTRATO

Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula VIII – item 8.2.
- Judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XII – FORÇA MAIOR

As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XIV – FORO

Para solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede da contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado no Portal das Licitações do TCM/PA, e o seu extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, até o 5º dia do mês subsequente a sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Abaetetuba/PA, 03 de janeiro de 2022.

INST DE PREV E ASSIST DO
SERV P C DO MUNIC
ABAETE:01510576000161

Assinado de forma digital por INST
DE PREV E ASSIST DO SERV P C DO
MUNIC ABAETE:01510576000161

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ABAETETUBA DE ABAETETUBA
ANGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES - Presidente

DVALONI CONSULTORIA
LTDA:23540416000106

Assinado de forma digital por
DVALONI CONSULTORIA
LTDA:23540416000106
Dados: 2022.01.03 13:26:59 -03'00'

DVALONI CONSULTORIA LTDA
PATRICIA GOUVÊA MENDES VALONI -Sócio - Administrador



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br/E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

3) NOTAS FISCAIS REFERENTES A CONTRATAÇÕES DO MESMO OBJETO

Governador do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: (61) - www.economia.df.gov.br		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 48					
Dados do Prestador de Serviço Velox Consultoria e Assessoria Previdenciária Ltda Velox Consultoria e Ass. Publica Setor Norte QR 216 Conjunto M Lote 25 Sala 203 Parte, Santa Maria CEP: 72546-513 - Brasília/DF veloxconsultoria@hotmail.com Inscrição Municipal: 0754206200114 - CPF / CNPJ: 12.097.385/0001-36 Telefone: 63394-0321		Data de Geração da NFS-e 26/07/2023 10:58:14					
		Data de Competência/Emissão 26/07/2023					
		Cód. de Autenticidade 64E6E574					
		Responsável pela Retenção					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 48	Série do RPS 3 - RPS - Recibo Provisórios de Serviços	Data de Emissão do RPS 26/07/2023				
Local dos Serviços Brasília / DF	Município Incidência Brasília / DF						
Dados do Tomador de Serviços							
CPF / CNPJ : 05.311.000/0001-26	Inscrição Municipal :						
Nome / Razão : IPCF - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOS	Número :						
Endereço : RUA HIPOLITO RIBEIRO, 013	Bairro : CENTRO						
Complemento :	Cidade/UF : Campo Formoso / BA						
CEP : 44790-000	E-mail :						
Telefone : (74)3645-3254							
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social					
Descrição dos Serviços Assessoria na Gestão do Regime Próprio de Previdência Social e Operacionalização da Compensação Previdenciária.							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contid...		Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 17.01	Cód. NBS	Cód. CNAE 7020400		
VL Total dos Serviços R\$ 7.875,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 7.875,00	Total do ISSQN R\$ 393,75	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VL ISSQN Retido R\$ 0,00	VL Líquido da Nota Fiscal R\$ 7.875,00
Construção Civil	Cód. Obra			Art.			
Regime Especial de Tributação 3 - Sociedade de profissionais				Incentivador Fiscal Não	Opção Simples Nacional Não		
Informações Adicionais PROCON - Fone: 151 - SCS QD. 08 BL. B-80 ED. VIANENCO 2000 SALA 240, BRASÍLIA-DF. Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$ 1.285,00. O Município recebe IRRF 1,50% R\$ 118,12; ISSQN RETIDO PELO TOMADOR 5,00% R\$ 393,75; VALOR LÍQUIDO (Valor NF - Retenções) = R\$ 7.383,13. Nota Fiscal referente aos serviços executados no mês de Julho de 2023.							
- Data e Hora da Impressão: 26/07/2023 10:58:14				Sistema: Quero Faturar -			



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br/E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: (61) - www.economia.df.gov.br		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e					
Número da Nota Fiscal 52		Data de Geração da NFS-e 28/07/2023 09:56:20					
Dados do Prestador de Serviço Velox Consultoria e Assessoria Previdenciária Ltda Velox Consultoria e Ass. Publica Setor Norte QR 216 Conjunto M Lote 25 Sala 203 Parte, Santa Maria CEP: 72546-513 - Brasília/DF veloxconsultoria@hotmail.com Inscrição Municipal: 0754206200114 - CPF / CNPJ: 12.097.385/0001-36 Telefone: 63394-0321		Data de Competência/Emissão 28/07/2023					
		Cód. de Autenticidade 65C80DB8F					
		Responsável pela Retenção					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 52	Série do RPS 3 - RPS - Recibo Provisórios de Serviços	Data de Emissão do RPS 28/07/2023				
Local dos Serviços Brasília / DF		Município Incidência Brasília / DF					
Dados do Tomador de Serviços							
CPF / CNPJ: 05.665.331/0001-64	Nome / Razão: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE IBICOARA-IPREVID		Inscrição Municipal:				
Endereço: PRACA TANCREDO NEVES, 072	Complemento: CEP: 46760-000		Número: CENTRO				
Telefone: (77)3413-2194	Cidade/UF: Ibicoara / BA		E-mail:				
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social					
Descrição dos Serviços Assessoria na Gestão do Regime Próprio de Previdência Social e Operacionalização da Compensação Previdenciária.							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contid...		Alíquota 5,00	Item da LCT16/2003 17,01	Cód. NBS	Cód. CNAE 7020400		
VL Total dos Serviços R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 5.000,00	Total do ISSQN R\$ 250,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	BNS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VL ISSQN Retido R\$ 0,00	VL Líquido da Nota Fiscal R\$ 5.000,00
Construção Civil		Cód. Obra		Art.			
Regime Especial de Tributação 3 - Sociedade de profissionais				Incentivador Fiscal Não	Opção Simples Nacional Não		
Informações Adicionais PROCON - Fone: 151 - SCS QD. 08 BL. B-60 ED. VENANCIO 2000 SALA 240, BRASÍLIA-DF; Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$ 816,50. Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de Julho de 2023. Ag: 3001 / Op: 003 / CC: 731-3 - VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.							
- Data e Hora da Impressão: 28/07/2023 09:56:21							
Sistema: Quero Faturar -							



IPMR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

AV. 7 de Setembro, 60 - Centro - Rurópolis/PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 23.043.748/0001-77 - Fone: (93) 99187-0554

www.ipmr.ruropolis.pa.gov.br/E-mail: diretoria@ipmr.ruropolis.pa.gov.br

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal Fone: (61) - www.economia.df.gov.br		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 51					
Dados do Prestador de Serviço Velox Consultoria e Assessoria Previdenciária Ltda Velox Consultoria e Ass. Publica Setor Norte QR 216 Conjunto M Lote 25 Sala 203 Parte, Santa Maria CEP: 72546-513 - Brasília/DF veloxconsultoria@hotmail.com Inscrição Municipal: 0754206200114 - CPF / CNPJ: 12.097.385/0001-36 Telefone: 63394-0321		Data de Geração da NFS-e 27/07/2023 09:47:28 Data de Competência/Emissão 27/07/2023 Cód. de Autenticidade 55608B53C Responsável pela Retenção					
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica							
Natureza da Operação Exigível	Número do RPS 51	Série do RPS 3 - RPS - Recibo Provisórios de Serviços	Data de Emissão do RPS 27/07/2023				
Local dos Serviços Brasília / DF		Município Incidência Brasília / DF					
Dados do Tomador de Serviços							
CPF / CNPJ : 00.511.726/0001-99	Inscrição Municipal :						
Nome / Razão : CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB	Número :						
Endereço : PRACA DA BANDEIRA, N 176	Bairro : CENTRO						
Complemento : 44530-000	Cidade/UF : Sapeçu / BA						
CEP : 44530-000	E-mail :						
Telefone : (75)3627-2136							
Dados do Intermediário de Serviços							
CNPJ	Inscrição Municipal	Razão Social					
Descrição dos Serviços Assessoria na Gestão do Regime Próprio de Previdência Social e Operacionalização da Compensação Previdenciária. Conforme contrato nº 080/2023							
Detalhamento dos Tributos							
Atividade do Município 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contid...		Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 17,01	Cód. NBS 7020400	Cód. CNAE 7020400		
VL Total dos Serviços R\$ 4.500,00	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 4.500,00	Total do ISSQN R\$ 225,00	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VL ISSQN Retido R\$ 0,00	VL Líquido da Nota Fiscal R\$ 4.500,00
Construção Civil		Cód. Obra		Art.			
Regime Especial de Tributação 3 - Sociedade de profissionais				Incentivador Fiscal Não	Opção Simples Nacional Não		
Informações Adicionais PROCON - Fone: 151 - SCS QD. 08 BL. B-60 ED. VENANCIO 2000 SALA 240, BRASILIA-DF; Tributos Incidentes Lei Federal 12.741/12 - Total R\$ 734,85. Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de Junho de 2023.							
- Data e Hora da Impressão: 27/07/2023 09:47:28				Sistema: Quero Falar -			